



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

EMENDA Nº 15/2018

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

Art. 1º. O § 1º do artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...).

Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Lixo Urbano Residencial (TCRSL) poderá ser lançada em conjunto com outros tributos, especialmente com o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)”.

Art. 2º. O § 1º do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.”

Art. 3º. O § 1º do artigo 12 do Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

Parágrafo único. Os bens imóveis, verticais e horizontais, utilizados para fins residenciais ou comerciais, localizados em condomínios, sujeitar-se-ão à metodologia de cobrança estipulada no art. 6º desta Lei.”

Art. 4º. O § 2º artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§2º O valor da Zona Urbana (ZU) será atualizado anualmente para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos serviços mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, quando o índice utilizado for até a inflação, e quando superior a inflação, deverá ter a aprovação do Poder Legislativo, até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º. O artigo 13 do Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Os geradores de natureza comerciais, industriais e públicos, de acordo com a quantidade de resíduos recolhidos, poderão ter





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

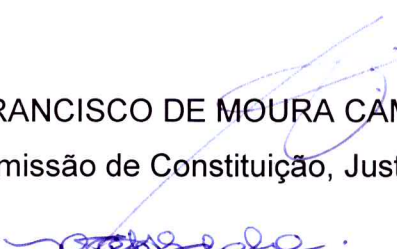
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

cobrança diferenciada na Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Lixo Urbano, cujo tratamento e procedimento será regulamentado por decreto, quando o índice utilizado for até a inflação, e quando superior a inflação, deverá ter a aprovação do Poder Legislativo.”

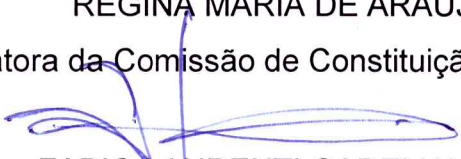
Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


FABIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação